

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº , DE 2019

Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o custeio do tratamento/despesas médicas da vítima agredida pelo trabalhador agressor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

XX – para o custeio de tratamento médico, tratamento odontológico, tratamento capilar de reparação, compra de medicamentos, prótese de qualquer natureza, cirurgias inclusive a cirurgia plástica, para mulher agredida, e também para os filhos quando for o caso.

Parágrafo único: O levantamento da despesa estabelecida neste valor será feita na conta vinculada do trabalhador agressor.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS traz, no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, um rol de possibilidades para o levantamento da quantia depositada na conta vinculado do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Diariamente somos bombardeados pela imprensa, rede sociais e demais meios de comunicação de relatos de agressões em desfavor da mulher, em que muitas quando não vão à óbito ficam com seus corpos totalmente danificados e/ou mutilados.

Estas mulheres carregam para toda vida estas marcas em seus corpos e mentes, e mesmo que ainda que seus agressores sejam presos e condenados, a violência continua impregnada em seus corpos pelas marcas e danos advindos das agressões sofridas. A condenação do agressor não é medida satisfatória e completa para aplacar a dor e o dano sofrido pela mulher agredida, já que o seu corpo ficou deformado e machucado, e em muitos caso as mesmas não dispõem de recurso financeiros para retornar a sua imagem como dantes, e ou diminuir os danos psicológicos.

Em muitos casos estas agressões são realizadas na frente dos filhos que igualmente as mulheres agredidas, também carregam os danos da violência presenciada, e em muitos casos por ausência de tratamento muitos filhos acabam emergindo como um futuro agressor.

Desta forma o saque na conta vinculada do FGTS do trabalhador agressor para o custeio do tratamento médico, tratamento odontológico, tratamento capilar de reparação, compra de medicamentos, prótese de qualquer natureza, cirurgias inclusive a cirurgia plástica da mulher agredida, bem como do filho que presenciou a violência sofrida, e medida eficaz para devolver a essas vítimas uma qualidade de vida digna, e também uma forma de do trabalhador agressor diminuir um pouco da dor e dano causado a suas vítimas.

Em muitos casos de agressões, vemos homens agressores utilizarem da violência física, uso de matérias de vidros, metal para danificam a pele da mulher, produzindo cortes profundos, hematomas gigantes, quebra de costelas, braços, pernas, dedos, dentes, deixam suas vítimas segas, arracam o cabelo com o couro cabeludo. Estas marcas ficam latentes para sempre, e muitas das vítimas não dispõem de recursos financeiros para retornarem sua aparência como dantes, e ainda diminuir a dor psicológica em virtude da violência sofrida, ademais, o Estado não é a única parte a arcar pelo tratamento de saúde oriundo da violência promovida pelo terceiro.

Utilizando o entendimento jurídico vigente em nosso país, que estabelece que aquele que causar dano a outrem, tem o dever de reparar, neste caso o projeto em tela cria a vítima uma via de ter reparada em si os danos causados pelo agressor, e nada mais justo que o próprio agressor arcar pelos danos causados. Este projeto visa promover uma nova condição de vida as vítimas agredidas, bem como uma forma de promover justiça.

Trata-se de uma medida importante para melhorar a saúde da mulher e dos filhos agredidos, quer no seu próprio corpo como na sua mente (agressão psicológica), bem como melhorar a realidade social que vivemos. Esperamos, pelas razões expostas, contar com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões,

Deputada LAURIETE